



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.279, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Promove alterações na Lei Municipal nº 6.229, de 31 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a instalação, funcionamento e localização de estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de ferros-velhos, papéis, plásticos, garrafas, pneus, latarias, peças e sucatas no Município de Araguari e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.229, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida dos arts. 6º-A, 6º-B e 6º-C, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei que realizem a compra, recebimento, armazenamento ou comercialização de fios, cabos elétricos, cabos de telecomunicações, cobre, alumínio e demais metais ferrosos ou não ferrosos, deverão exigir e manter arquivada documentação que comprove a origem lícita dos materiais.

§ 1º Considera-se documentação idônea:

I – nota fiscal de aquisição;

II – documento fiscal equivalente emitido por pessoa jurídica regularmente constituída;

III – declaração formal de origem, acompanhada da identificação completa do fornecedor, quando se tratar de pessoa física, com indicação obrigatória do nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, documento de identidade oficial com foto e endereço.

§ 2º A documentação deverá permanecer arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição da fiscalização municipal e demais autoridades competentes.

§ 3º É vedada a aquisição de fios, cabos ou metais:

I – queimados, descascados ou com sinais de supressão de identificação técnica;

II – pertencentes a concessionárias de serviços públicos, salvo mediante comprovação formal de alienação;

III – quando houver fundada suspeita de origem ilícita.

Art. 6º-B. Os estabelecimentos deverão manter sistema de registro físico ou eletrônico contendo:

I – data da aquisição;

II – descrição detalhada do material;

III – peso ou quantidade;

IV – identificação completa do fornecedor, com nome, CPF ou CNPJ, endereço e documento oficial com foto;

V – número do documento fiscal correspondente. Parágrafo único. O registro deverá permanecer disponível para apresentação imediata à autoridade competente sempre que solicitado.

Art. 6º-C. O descumprimento das obrigações previstas nos arts. 6º-A e 6º-B sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 8º desta Lei, sem prejuízo das demais penalidades civis, administrativas e penais cabíveis.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Mariel Cadena da Matta

Thereza Christina Griep

Dayane Melo Alves

Cristiano Gimenes de Carvalho

Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.280, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 7.061, de 27 de maio de 2025, para instituir a campanha “Abril Azul” e ampliar as diretrizes de atenção, inclusão e garantia de direitos das pessoas neurodivergentes no Município de Araguari-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 7.061, de 27 de maio de 2025, passa a vigorar acrescida dos arts. 4º-A, 5º-A e 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica instituída no âmbito do Município de Araguari-MG, a campanha “Abril Azul”, como período oficial de conscientização sobre a neurodivergência, a ser realizada anualmente no mês de abril, com ênfase no dia 2 de abril.

§ 1º Durante o mês de abril, o Município poderá promover ações educativas, culturais e sociais voltadas à sensibilização da população sobre os direitos das pessoas neurodivergentes.

§ 2º As ações poderão incluir seminários, palestras, campanhas institucionais, eventos públicos e divulgação de materiais informativos.”

“Art. 5º-A. É assegurado às pessoas neurodivergentes o acesso às ações e serviços públicos de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à atenção integral às suas necessidades:

I – promoção do diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, conforme protocolos clínicos;

II – acesso ao atendimento multiprofissional na rede pública de saúde;

III – disponibilização de informações que auxiliem no diagnóstico e no acompanhamento das condições associadas;

IV – orientação nutricional e farmacêutica, quando indicada;

V – orientação e apoio aos familiares e responsáveis.

§ 1º A execução das ações previstas neste artigo, observará a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

§ 2º As linhas de cuidado deverão considerar as necessidades individuais, sendo vedada a imposição de modelo terapêutico único.

§ 3º Nos casos de internação, deverá ser assegurado atendimento humanizado, nos termos das diretrizes do SUS.”

“Art. 6º-A. O Poder Público Municipal poderá promover, de forma progressiva e conforme

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

Vice-Prefeito

Rafael Scalia Guedes

Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Yure Tavares Furtado - Matrícula 91415

disponibilidade orçamentária e administrativa, ações voltadas à melhoria do atendimento às pessoas neurodivergentes, tais como:

I – incentivo à criação ou fortalecimento de serviços de referência;

II – ampliação do acesso ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento especializado;

III – promoção de atendimento educacional inclusivo;

IV – capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;

V – estímulo à priorização de atendimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão observar a atuação integrada das áreas de saúde, educação e assistência social.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thereza Christina Griep

Cristiane Nery Pereira

Eunice Maria Mendes

Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.281, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas no Município de Araguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas no Município de Araguari, com a finalidade de prevenir incêndios urbanos e rurais, proteger o meio ambiente, preservar a saúde pública, reduzir danos ambientais e promover ações permanentes de educação ambiental e fiscalização.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas:

I – prevenir a ocorrência de queimadas urbanas e rurais;

II – reduzir os impactos ambientais, climáticos e à saúde pública decorrentes do uso irregular do fogo;

III – promover campanhas educativas e de conscientização ambiental;

IV – estimular práticas sustentáveis de manejo e destinação de resíduos vegetais;

V – fortalecer a atuação integrada entre os órgãos municipais, estaduais e federais;

VI – fomentar ações de monitoramento, fiscalização e resposta rápida aos focos de incêndio;

VII – proteger áreas de preservação permanente, reservas ambientais, unidades de conservação, nascentes, matas ciliares e áreas urbanas sensíveis;

VIII – incentivar a participação comunitária na prevenção e denúncia de queimadas ilegais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas:

I – a atuação preventiva como prioridade da gestão pública;

II – o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental;

III – a adoção de medidas de monitoramento em períodos de estiagem;

IV – vetado;

V – a divulgação permanente dos canais de denúncia e emergência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes ações:

I – realização de campanhas educativas e informativas;

II – promoção de palestras, seminários, audiências públicas e ações comunitárias;

III – elaboração de materiais educativos físicos e digitais;

IV – implantação de ações de monitoramento de áreas críticas;

V – celebração de convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas;

VI – capacitação de servidores municipais para atuação preventiva;

VII – incentivo à formação de brigadas voluntárias comunitárias, observada a legislação aplicável;

VIII – intensificação da fiscalização em períodos de seca e estiagem;

IX – implementação de ações integradas com escolas e associações comunitárias.

Art. 5º As campanhas educativas deverão enfatizar:

I – os riscos das queimadas à saúde pública;

II – os danos ambientais causados pelo fogo;

III – as consequências administrativas, civis e penais decorrentes das queimadas ilegais;

IV – os meios corretos de descarte de resíduos e limpeza de terrenos;

V – os procedimentos para denúncia de queimadas e incêndios.

Art. 6º O Município poderá promover ações específicas nos períodos de estiagem, especialmente entre os meses de junho e setembro, incluindo:

I – intensificação das campanhas preventivas;

II – ampliação das fiscalizações em áreas urbanas e rurais;

III – monitoramento de áreas com maior incidência de focos de incêndio;

IV – ações integradas com a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Gilmar Gonçalves Chaves

Cristiano Gímenes de Carvalho

Wiliam Marques Postigo

Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.282, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a doação com encargos dos imóveis que menciona à pessoa jurídica Café Aqui Comércio e Exportação Ltda., dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Café Aqui Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ nº 54.591.058/0001-86, dos seguintes imóveis:

I - lote nº 9, localizado na Rua Tony Victor Queiroz Lopes, quadra nº 05, no Distrito Industrial, nesta cidade, com área de 2.389,49 m², medindo 21,19 metros de frente, em três segmentos de 11,51 metros, 8,52 metros e 1,16 metros. confrontando com a Rua Tony Victor Queiroz Lopes, 116,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote nº 10, 120,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 8, e 20,00 metros pelos fundos, confrontando com a Área Verde, objeto da matrícula nº 71.494, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari;

II - lote nº 10, localizado na Rua Tony Victor Queiroz Lopes, quadra nº 05, no Distrito Industrial, nesta cidade, com área de 2.132,58 m², medindo 26,22 metros de frente, em dois segmentos de 13,44 metros e 12,78 metros, confrontando com a Rua Tony Victor Queiroz Lopes, 99,35 metros pelo lado direito, confrontando com o lote nº 11, 116,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 9, e 20,00 metros pelos fundos, confrontando com a Área Verde, objeto da matrícula nº 71.495, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$ 500.140,94 (quinhentos mil cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos) ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, no máximo em 29 (vinte e nove) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim o cumprimento, pela donatária, de todos os compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título os bens imóveis, antes de decorridos o prazo de 29 (vinte e nove) meses, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Parágrafo único. Em eventual quitação antecipada da contrapartida bem como cumprimento de todas as obrigações pela donatária, inclusive os Cronogramas de Investimento e de Obras, o prazo de inalienabilidade poderá ser reduzido, respeitando-se o mínimo de 24 (vinte e quatro meses) contados da assinatura do contrato, conforme previsão da Tabela IV, do Anexo 1, da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 4º A transferência da escritura dos imóveis será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, com o cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de
2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Johnathan Lourenço de Almeida
Karla Carvalho Fernandes Curti
Leonardo Furtado Borelli*

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS Nº/2026
Processo nº 0878/2026

**TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO
COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO,
E A PESSOA JURÍDICA CAFÉ AQUI COMÉRCIO
E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de
direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI,
do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de
Direito Público Interno, representado pelo Prefeito
Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF
sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente
e domiciliado em Araguari; por intermédio
da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo, neste ato representada
pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti,
casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG
MG-10.142.138, residente e domiciliada em
Araguari-MG, doravante denominado DOADOR;
e, do outro lado, CAFÉ AQUI COMÉRCIO
E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
54.591.058/0001-86, sediada Rua Dona Cesária,
nº 390, Sala 1, Bairro Goiás, CEP nº 38.442-
068, Araguari-MG, neste ato representada por
sua sócia administradora, CLEIDE FÁTIMA
CHAGAS PEREIRA ANDRADE, brasileira, solteira,
empresária, residente e domiciliada em Araguari,
denominado DONATÁRIA, celebram o presente
CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, com
fundamento na Lei nº 6.474/2021, regulamentada
pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na
Lei autorizativa nº, conforme Processo
Administrativo nº 0878/2026, pelo que fazem nos
seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a
FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
da área composta pelo Lote 9, com a área de
2.389,49 m², medindo 21,19 metros de frente, em
três segmentos de 11,51 metros, 8,52 metros e
1,16 metros. confrontando com a Rua Tony Victor
Queiroz Lopes, 116,00 metros pelo lado direito,
confrontando com o lote nº 10, 120,00 metros
pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº
08, e 20,00 metros pelos fundos, confrontando
com a Área Verde, e pelo Lote nº 10, com área de
2.132,58 m², medindo 26,22 metros de frente, em
dois segmentos de 13,44 metros e 12,78 metros,
confrontando com a Rua Tony Victor Queiroz Lopes,
99,35 metros pelo lado direito, confrontando com
o lote nº 11, 116,00 metros pelo lado esquerdo,
confrontando com o lote nº 09, e 20,00 metros pelos
fundos, confrontando com a Área Verde, ambos
os Lotes localizados na Rua Tony Victor Queiroz
Lopes, Quadra nº 05, no Distrito Industrial, nesta
cidade, inscritos, respectivamente, nas matrículas
nº 71.494 e 71.495, do Cartório de Registro de

Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG, para
fins a que se destina a “Política de Incentivos
Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de
Araguari”, instituída pela Lei Municipal nº 6.474, de
8 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente contrato destina-se a “Política
de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos”
objetivando investimento e ampliação da Pessoa
Jurídica, CAFÉ AQUI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
LTDA., do ramo de comércio do agronegócio,
considerando a função social, inovação, geração
de empregos, receitas e a importância econômica
do empreendimento.

2.2 A área objeto deste instrumento, somente
poderá ser utilizada para fins de atendimento do
interesse público no investimento, no tocante à
capacidade de geração de empregos diretos e
indiretos, nível do investimento e faturamento,
aspectos estruturantes, investimento em
tecnologia, segmento da empresa e investimento
em programa de qualidade, produtividade, bem-
estar e políticas ambientais, sendo expressamente
vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS
FISCAIS**

3. Na presente doação com encargos não
haverá isenção de tributos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA
FINANCEIRA**

4. A Donatária recolherá a contrapartida
financeira no valor de R\$ 500.140,94 (quinhentos
mil, cento e quarenta reais e noventa e quatro
centavos) ao Fundo Municipal do Patrimônio
Imobiliário, no máximo em 29 (vinte e nove)
parcelas iguais, com as devidas correções
mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços
ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido
índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela
do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

5.1.1 Através da Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Econômico e Turismo,
acompanhar e fiscalizar o cumprimento das
obrigações formalizadas no presente termo para
sua manutenção durante a vigência dos prazos
entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre
o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de
doação, sendo indispensável para a manutenção
das condições estabelecidas, nos termos do § 1º
do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração dos imóveis à
DONATÁRIA, após comprovação do cumprimento
de todas as obrigações contratuais, mediante
deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos
do art. 12 da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante
o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto
Municipal nº 18/2022;

5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de
Reversão na hipótese de a Donatária descumprir
as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no
presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade
proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de
indenização ao Município de Araguari de até 50%
(cinquenta por cento) do valor de avaliação dos
respetivos imóveis na forma em que foram doados,
devidamente atualizada pelo Índice Nacional de
Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto
art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão

estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo
contratual, após apresentação de justificativa
no Processo Administrativo nº 0878/2026 e
aprovação do Conselho Municipal de Fomento,
desde que a Donatária não tenha dado causa ao
descumprimento, nos termos do Parágrafo único
do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado
e respectiva Declaração de Impactos do
Empreendimento, apresentados no Processo
Administrativo nº 0878/2026, que embasaram
os cálculos da pontuação para concessão de
estímulos econômicos, bem assim, a demonstração
do interesse público de que trata o art. 4º da Lei
Municipal nº 6.474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na
forma estabelecida no inciso II do art. 10 da Lei
Municipal nº 6.474/2021, observar o prazo de 180
(cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento
administrativo de implantação do investimento
devidamente instruído com a documentação
pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento
e de Obras, apresentados no Processo
Administrativo nº 0878/2026, na forma do Anexo
V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de
reversão da doação;

5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta
por cento) do valor de avaliação dos respectivos
imóveis na forma em que foram doados,
devidamente atualizado pelo Índice Nacional de
Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a
atividade proposta, conforme previsto art. 7º, § 4º,
da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual
reajuste de contrapartida no caso de discrepância
negativa entre os números informados na
sistemática de cálculo e os números constatados
durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do
art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula
de reversão, com a devida justificativa no processo
administrativo nº 0878/2026, desde que não tenha
dado causa ao descumprimento;

5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Econômico
e Turismo, devendo fornecer informações e
documentações necessárias ao preenchimento do
formulário de fiscalização de que trata o anexo II
do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.8 Não alienar os bens imóveis, salvo na
hipótese do art. 8º da Lei Municipal nº 6.474/2021,
mediante anuência do Conselho Municipal de
Fomento - CMF, após comprovação por parte
da pessoa jurídica do cumprimento de todas as
obrigações elencadas no termo de contrato;

5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos
de transmissão, registros cartorários, averbação
de construções ou demolições, que eventualmente
recaírem sobre os imóveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6.1 A Donatária não poderá alienar a qualquer
título os bens imóveis e/ou ceder vantagens
recebidas por incentivo, antes de decorrido o
prazo de 29 (vinte e nove) meses, cumprindo-
lhe respeitar as restrições, condições e encargos
que lhe tenham sido previstos no ato de doação
ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena
de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções
estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474/2021;

6.2 Após decorrido o prazo de que trata o item
anterior, a Donatária poderá alienar os imóveis,
mediante anuência do Conselho Municipal de
Fomento - CMF, após comprovação por parte
da pessoa jurídica do cumprimento de todas as
obrigações elencadas no termo de contrato, nos

termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

6.3 Em eventual quitação antecipada da contrapartida bem como cumprimento de todas as obrigações pela Donatária, inclusive os Cronogramas de Investimento e de Obras, o prazo de inalienabilidade poderá ser reduzido, respeitando-se o mínimo de 24 (vinte e quatro meses) contados da assinatura do contrato, conforme previsão da Tabela IV, do Anexo 1, da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. Os imóveis objetos do presente termo, conforme o art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, poderão retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 0878/2026, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação dos respectivos imóveis na forma em que foram doados, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DOS IMÓVEIS

9. A escrituração dos imóveis será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 29 (vinte e nove) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado - mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo – ou podendo ser reduzido ao mínimo de 24 (vinte e quatro meses), desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações pela Donatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.2 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as

informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

12.3 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de
de 2022...

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Cleide Fátima Chagas Pereira Andrade
Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
NOME: _____
CPF Nº _____
CPF Nº _____

LEI Nº 7.283, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a doação com encargos de imóveis que menciona à pessoa jurídica Café Roça Mineira Ltda., dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Café Roça Mineira Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.716.564/0001-44, dos seguintes imóveis:

I - lote nº 15, da quadra nº 4-A, localizado no Distrito Industrial, nesta cidade, com área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundo, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida Pércio Perfeito; pelo lado direito com o lote nº 16; pelo lado esquerdo com o lote nº 14; e, pelo fundo com o lote nº 18; objeto da matrícula nº 78.093, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari;

II - lote nº 16, da quadra nº 4-A, localizado no Distrito Industrial, nesta cidade, com a área de 981,11 m², medindo 2,85 + 8,90 = 11,75 metros de frente, por 94,70 metros de extensão do lado direito, 100,00 metros pelo lado esquerdo e 10,00 metros de fundo, confrontando pela frente com a Avenida Pércio Perfeito; pelo lado direito com o

lote nº 17; pelo lado esquerdo com o lote nº 15; e, pelo fundo com o lote nº 18; objeto da matrícula nº 78.094, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$353.640,02 (trezentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta reais e dois centavos) ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim o cumprimento, pela donatária, de todos os compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título os bens imóveis, antes de decorridos o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura dos imóveis será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, com o cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

Karla Carvalho Fernandes Curti

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS Nº/2026
Processo nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA CAFÉ ROÇA MINEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada pela Secretária Municipal Karla Carvalho Fernandes Curti, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado

DOADOR; e, do outro lado, CAFÉ ROÇA MINEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.716.564/0001-44, sediada na Avenida Pércio Perfeito, nº 648, Complemento Lote 17, quadra 4A, Bairro Distrito Industrial, Araguari-MG, CEP 38.446-394, neste ato representada por seu sócio administrador, FABIO FREIRE PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, denominado DONATÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, com fundamento na Lei nº 6.474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na Lei autorizativa nº, conforme Processo Administrativo nº 001/2025, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS das áreas compostas pelo Lote nº 15, com a área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundo, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida Pércio Perfeito; pelo lado direito com o lote nº 16; pelo lado esquerdo com o lote nº 14; e, pelo fundo com o lote nº 18, e pelo Lote nº 16, com a área de 981,11 m², medindo 2,85 + 8,90 = 11,75 metros de frente, por 94,70 metros de extensão do lado direito, 100,00 metros pelo lado esquerdo e 10,00 metros de fundo, confrontando pela frente com a Avenida Pércio Perfeito; pelo lado direito com o lote nº 17; pelo lado esquerdo com o lote nº 15; e, pelo fundo com o lote nº 18, ambos situados na Quadra nº 4-A, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, inscritos, respectivamente, nas matrículas nº 78.093 e nº 78.094, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, instituída pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente contrato destina-se a “Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos” objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, CAFÉ ROÇA MINEIRA LTDA., do ramo de torrefação e moagem de café, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

2.2 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante à capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$353.640,02 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e dois centavos) ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser

negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

5.1.1 Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração dos imóveis à DONATÁRIA, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação dos respectivos imóveis na forma em que foram doados, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 001/2025 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 001/2025, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentados no Processo Administrativo nº 001/2025, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de reversão da doação;

5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação dos respectivos imóveis na forma em que foram doados, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do

art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 001/2025, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.8 Não alienar os bens imóveis, salvo na hipótese do art. 8º da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre os imóveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6.1 A Donatária não poderá alienar a qualquer título os bens imóveis e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474/2021.

6.2 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar os imóveis, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato, vide art. 8º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. Os imóveis objetos do presente termo, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, poderão retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 001/2025, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação dos respectivos imóveis na forma em que foram doados, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DOS IMÓVEIS

9. A escrituração dos imóveis será efetivada após comprovação, por parte da Donatária,

do cumprimento de todas obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.2 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

12.3 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula serão comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de
de 202...

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Fábio Freire Pereira
Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____

LEI Nº 7.284, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a unificação, integração e redistribuição dos cargos de advogados e assessores jurídicos vinculados às autarquias e fundações públicas municipais para o quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do

Município e promove adequações na Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria-Geral do Município de Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam unificados e integrados ao quadro próprio de pessoal da Procuradoria-Geral do Município os cargos efetivos de advogado e os cargos em comissão de assessoramento jurídico vinculados às autarquias e fundações públicas do Município de Araguari.

Art. 2º Ficam redistribuídos os cargos efetivos de advogado e os cargos em comissão de assessoramento jurídico vinculados às autarquias e fundações públicas municipais para o quadro permanente de pessoal da Procuradoria-Geral do Município, integrando de forma definitiva a estrutura organizacional e de carreira de que trata a Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, quais sejam:

I - 4 (quatro) cargos de provimento efetivo de Advogado da Superintendência de Água e Esgoto (SAE), com as jornadas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais;

II - 3 (três) cargos de provimento efetivo de Advogado da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), com as jornadas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais;

III - 1 (um) cargo de provimento efetivo de Advogado da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, podendo optar pela jornada de 30 (trinta) horas semanais;

IV - 4 (quatro) cargos de Assessor Jurídico da Superintendência de Água e Esgoto (SAE), com a jornada de 30 (trinta) horas semanais;

V - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, com a jornada de 30 (trinta) horas semanais;

VI - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, com a jornada de 40 (trinta) horas semanais.

§ 1º Os cargos comissionados de Assessores Jurídicos previstos nos incisos IV, V e VI, do caput deste artigo, passam a ser denominados de Assessores da Procuradoria-Geral.

§ 2º O regime jurídico, os requisitos para provimento, os direitos, as atribuições, as prerrogativas e as respectivas tabelas de vencimentos dos cargos previstos neste artigo são os constantes na Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, garantido o direito adquirido quanto ao tempo de serviço e nível de carreira já alcançados.

§ 3º O Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições de coordenação e por critérios de oportunidade, conveniência e necessidade do serviço, poderá designar os ocupantes dos cargos de que trata este artigo, para o desempenho de quaisquer atribuições definidas na Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, não ficando estes vinculados ou restritos ao atendimento das autarquias e fundações de origem.

Art. 3º Os incisos V e VI do art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, passam a vigorar com nova redação:

“Art. 2º

.....
.....
.....
V – 13 (doze) assessores da Procuradoria-Geral;
VI - 24 (vinte e quatro) advogados; (NR)
.....
.....”

Art. 4º O atendimento consultivo e a representação judicial das autarquias e fundações públicas passarão a ser prestados pela Procuradoria-Geral do Município de Araguari de forma unificada, de acordo com a distribuição interna de processos e matérias por ato do Procurador-Geral do Município.

Art. 5º Os quadros de cargos efetivos e em comissão dispostos na Lei nº 5.994, de 23 de janeiro de 2018, na Lei nº 6.670, de 9 de dezembro de 2022, e na Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, ficam alterados exclusivamente no que tange aos cargos de natureza jurídica vinculados às autarquias e fundações, os quais são extintos em suas repartições de origem e recriados como vagas pertencentes ao quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Município de Araguari.

Art. 6º Ficam revogados:

I - a Lei nº 6.877, de 22 de dezembro de 2023;
II - o inciso II do art. 1º da Lei nº 5.994, de 23 de janeiro de 2018;

III - o inciso IX do art. 1º, os incisos I e IV e o § 1º, com incisos I e II do art. 3º da Lei nº 6.670, de 9 de dezembro de 2022;

IV - os incisos I, alíneas “a”, “b” e “c”, e II do art. 4º, e o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Leonardo Furtado Borelli

Johnathan Lourenço de Almeida

DECRETO Nº 1.462, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Introduz alteração no Decreto nº 1.307, de 11 de fevereiro de 2026, que “Nomeia e reconduz membros do Conselho Municipal de Fomento - CMF, nos termos que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.263, de 10 de julho de 2026, deu nova redação ao inciso VI do art. 22, da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, sendo necessário, portanto, promover a adequação no Decreto nº 1.307, de 11 de fevereiro de 2026, quanto a composição do Conselho Municipal de Fomento – CMF, com a consequente substituição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA pelo Sindicato do Comércio de Araguari (Sindcomércio),

DECRETA:

Art. 1º O inciso XI, do art. 3º, do Decreto nº

1.307, de 11 de fevereiro de 2026, que “Nomeia e reconduz membros do Conselho Municipal de Fomento - CMF, nos termos que menciona, e dá outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 3º

XI – Sindicato do Comércio de Araguari (Sindcomércio);

Titular: Carlos Antônio Vieira;

Suplente: Rui Porto;

.....”

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Fomento - CMF, ora nomeados, encerrar-se-á na mesma data daqueles que foram nomeados/reconduzidos pelo Decreto nº 1.307, de 11 de fevereiro de 2026, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 1.307, de 11 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Karla Carvalho Fernandes Curti

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1575/2026

“Designa para o exercício de função gratificada, como coordenadora da vigilância sanitária, a servidora que menciona, dando outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso III, da Lei nº 7.090, de 11 de agosto de 2025;
que cria a Função Gratificada de Coordenador da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2434/SMS/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a designação da servidora para o exercício da função gratificada de Coordenador da Vigilância Sanitária,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KAMILA PRADO VIEIRA, matrícula nº: 90.211, para o exercício da função gratificada de Coordenadora da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, com gratificação no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Art. 2º A presente Portaria entra em vigência na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 08/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1576/2026

“Recompõe parcialmente a comissão de fiscalização, acompanhamento e avaliação do hospital padre júlio César siqueira e das unidades de saúde que compõem a atenção primária do município de araguari – minas gerais, e que tenham celebrado contrato de gestão com o município de araguari, dando outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Ofício nº 2428/SMS/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a recomposição parcial da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação do Hospital Padre Júlio César Siqueira e das Unidades de Saúde que compõem a Atenção Primária do Município de Araguari – Minas Gerais, e que tenham celebrado contrato de Gestão com o Município de Araguari, indicando novo membro titular em substituição à Luiz Antônio de Lima Mota Júnior;

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr parcialmente a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação do Hospital Padre Júlio César Siqueira e das Unidades de Saúde que compõem a Atenção Primária do Município de Araguari – Minas Gerais, instituída pela Portaria nº 1601/2025, que passa a ter a seguinte composição:

I – PRESIDENTE: FABIANNE FERREIRA GUIMARAES BARBOSA DE SOUSA – 91.206;

II – VICE-PRESIDENTE: MARTA ANTONIA FARIA – 258.868;

III – MEMBRO TITULAR: ANA FLAVIA MAGALHAES DE GUIMARAES RODRIGUES – 258.801;

IV – MEMBRO SUPLENTE: EHMERTON THAKEO TANEDA – 90.690.

Art. 2º Os servidores acima mencionados, designados como Presidente, Vice-Presidente e Membro Titular, farão jus à gratificação especial estabelecida pelo art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 7.091, de 11 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 08/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1577/2026

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado

exonerar a pedido, a seguinte servidora:

JORDELI PAIM DE ALMEIDA – CANTINEIRA
(TEMPORÁRIO) REG. 403028

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 09/09/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 16 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1578/2026

“Nomeia interinamente a pessoa que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, interinamente, o Sr. JOAO VICTOR SILVA NOGUEIRA, matrícula nº 258.945, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, pelo período de 08(oito) dias, sendo de 14/09/2026 a 21/09/2026, durante as férias da titular do cargo THEREZA CHRISTINA GRIEP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 14/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1579/2026

“Prorroga licença por motivo de doença em pessoa da família.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 5.426, de 08 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade da filha da requerente, que se enquadra na hipótese prevista no inciso IV do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, necessitando de apoio e acompanhamento da mãe;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades de sua filha, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 3203/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, da servidora GERCINA DAS GRAÇAS MOREIRA, matrícula funcional nº 72.060, para a metade da jornada de trabalho, pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do inciso IV, do art. 3º da Lei nº:

5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período que trata o artigo anterior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1580/2026

“Prorroga licença por motivo de doença em pessoa da família.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 5.426, de 08 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade dos filhos menores da servidora, que apresentam TEA, realizam tratamento e acompanhamento multidisciplinar com terapia ocupacional, reforço psicopedagógico, necessitando de apoio e acompanhamento da mãe no dia a dia.

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo nº. 4676/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora ANA PAULA DIAS GONÇALVES, matrícula funcional nº 90.803, com redução de sua carga horária em 50% (cinquenta por cento), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990 e Tema 1097 da repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, com remuneração integral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 16/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1581/2026

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada MARLENE GENEROSO DA COSTA, matrícula nº 91.958, classificado (a) em 287º lugar, no cargo de RECREADORA, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em CONCURSO PÚBLICO, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 15/09/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2026 – PROCESSO Nº 6251/2026

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari, entidade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.726.023/0001-20, com sede na Av. Batalhão Mauá nº 2.568 Bairro Gutierrez, nesta cidade, CEP. 38.440-210, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, tendo em vista a manifestação da externada pela Sra. Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, carreado para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, por envolver repasse financeiro vinculado à Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 7.179 de 22 de dezembro de 2025, conforme indicações da Emenda 045-IV-a no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela concessão de auxílio financeiro à entidade, cujo termo será celebrado, com base nas rubricas orçamentárias 02.16.04.122.0026.2315 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Fonte de Recurso 1500 – Ficha 572, cujo repasse será efetuado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em parcela única de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) conforme plano de trabalho apresentado às ff. 24/28, totalizando assim, o valor global desta parceria em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo repasse será utilizado no custeio das despesas com manutenção da entidade, promovendo o acolhimento residencial transitório e voluntário a pessoas decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e de outras substâncias que causam dependência física e psíquica em ambiente protegido, organizado e livre de substâncias psicoativas, permitindo com os recursos financeiros a continuidade dos serviços prestados pela entidade.

Tal situação nos motiva sinalizar pela possibilidade de RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Beneficência Evangélica Aragarina - BEA, entidade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.292.081/0001-10, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas apresentadas nestes autos, atestando a possibilidade de repasse financeiro na forma de contribuições vinculados à legislação municipal, para a entidade beneficiada com a competente autorização legislativa, podendo assim, os autos serem encaminhados à Comissão de Seleção na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 130/2019, após o esgotamento de prazo de impugnação conforme preconizado na forma do § 2º do art. 17 do mesmo Decreto Municipal, qual seja, (05) cinco dias, a contar da publicação da inexigibilidade do chamamento público, cujo teor, em caso de apresentação de impugnação, será analisado pelo administrador público responsável em até (05) cinco dias, a contar da data do respectivo protocolo.

Não havendo impugnações ou havendo, sendo as mesmas superadas, será designado como gestora do termo de fomento, a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014.

Araguari-MG, 14 de setembro de 2026.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o interesse na adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2026, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2025 SRP- 23/2025, sob a gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, destinada à aquisição de veículos, conforme especificações e tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
33	VEÍCULO ANO MODELO: 2026 TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE - (15 + 1 LUGARES), COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: • VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM JANELAS LATERAIS E VIDROS TRASEIROS DE FÁBRICA. CAPACIDADE DE TRANSPORTE 15 PESSOAS E 1 MOTORISTA, • MOTORIZAÇÃO DIESEL MÍNIMO DE 2.0 • MÍNIMO 150 CV DE POTÊNCIA, • DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS IGUAL A 4330 MM. • TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA, • COMBUSTÍVEL DIESEL, • DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, • 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, • ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO OS ACESSÓRIOS DE SÉRIE FORNECIDOS PELO FABRICANTE - DESCRITIVO TÉCNICO DA TRANSFORMAÇÃO: • O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR EQUIPAMENTO ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE E INCLUSIVIDADE PARA CADEIRANTE DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 130KG, • SISTEMA ELÉTRICO E ACIONAMENTO AUTOMÁTICO POR CONTROLE REMOTO, • INSTALAÇÃO EM FRENTE A PORTA LATERAL DIREITA CORREDIÇA, ELEVAÇÃO DE BANCO COM SISTEMA AUTOMÁTICO E ELÉTRICO, • ACIONAMENTO MANUAL DE EMERGÊNCIA, COMPATÍVEL PARA INSTALAÇÃO NA POLTRONA ORIGINAL DO VEÍCULO SOBRE MECANISMO MÓVEL; O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE EMITIDA PELO INMETRO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT. MARCA: RENAULT MODELO: MASTER FURGÃO L2H2 – VAN ACESSIBILIDADE	06	R\$ 325.900,00	R\$ 1.955.400,00

Conforme as especificações descritas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2025 e de acordo com as condições registradas na Ata de Registro de Preços (ARP) - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBANGO. Fornecedor: CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS MÓVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 20.250.792 /0001-60. Araguari, 16 de setembro de 2026. Cristiane Nery Pereira. Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
Saneamento do processo (art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e demais legislações que regem a matéria

Processo Licitatório nº 008/2026
Chamada Pública nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento dos CEM's e CMEI's da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Assunto: Requerimento de Revisão Administrativa e de Reconsideração de Ofício apresentado pelo Grupo de Produtores Informais de Araguari/MG em 25 de agosto de 2026 (fls. 1013/1016). Manifestação da COOPERAFA, Cooperativa dos Agricultores Familiares de Uberlândia e Região, de 28 de agosto de 2026 (fl. 1018). Parecer Jurídico Retificador e Complementar de 08 de setembro de 2026 e Parecer Jurídico Complementar de 15 de setembro de 2026, da Subprocuradoria-Geral Adjunta.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência

delegada pelos arts. 1º e 5º do Decreto Municipal nº 107, de 17 de julho de 2013, na condição de autoridade superior do presente processo, nos termos do item 11, inciso II, do edital e dos arts. 71 e 165, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que o Requerimento de Revisão Administrativa e de Reconsideração de Ofício de fls. 1013/1016 não constitui recurso administrativo, porquanto exaurida a fase recursal do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 com o Despacho de 20 de agosto de 2026 (fl. 1010), e que o próprio requerente consigna não pretender reabrir prazo recursal, tratando-se de provocação ao exercício do poder-dever de autotutela, reconhecido nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, aplicável por analogia;

CONSIDERANDO que o contraditório prévio foi assegurado, tendo a COOPERAFA sido notificada em 27 de agosto de 2026, com cópia integral do requerimento e prazo de três dias úteis (fl. 1017), e apresentado manifestação em 28 de agosto de 2026 (fl. 1018), em atendimento ao art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 02 de março de 2026, entrou em vigor na data de sua publicação (art. 93) e revogou expressamente a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e os atos que a alteraram (art. 92), de modo que já vigorava quando o edital desta Chamada Pública foi publicado, em 31 de março de 2026, e republicado, em 09 de junho de 2026, tendo todos os atos deste processo sido praticados sob a vigência do regulamento novo, sem que se cogite de norma superveniente, de direito adquirido ou de ato jurídico perfeito;

CONSIDERANDO que as remissões do instrumento convocatório à Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e às suas alterações dirigem-se a regulamento federal que o Município NÃO edita e não pode restaurar, e devem ser lidas como feitas ao regulamento do Programa vigente na data da publicação do edital, no que couber, em atenção ao art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e aos arts. 7º, inciso I, e 84, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026;

CONSIDERANDO que o edital é substancialmente compatível com a norma vigente quanto ao objeto, aos percentuais obrigatórios, às formas de participação, aos documentos de habilitação, aos grupos territoriais, à ordem de prioridade entre eles, à complementação de quantidades, aos limites de venda e ao regime contratual, sendo omissos apenas quanto à definição de fornecedor local para os agrupamentos, omissão que se integra pelo art. 36, § 2º, incisos II e III, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, sem modificação que comprometa a formulação das propostas e, portanto, sem necessidade de republicação do edital com reabertura de prazos, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o vício circunscreve-se a um único ato preparatório, a definição da ordem de prioridade de contratação, fixada com fundamento no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, revogada, e que a irregularidade é de natureza sanável, porque não atinge a competência, a forma, a publicidade, a finalidade ou o objeto dos atos praticados, mas apenas o fundamento normativo e a motivação de ato que a própria Administração já tratara como fixação prévia de critérios, a ser concretizada na abertura do Envelope nº 02;

CONSIDERANDO que, sendo sanável a irregularidade, o saneamento é imperativo e a anulação seria desproporcional, na forma dos arts. 5º, 12, inciso III, 71, inciso I, 147, 165, § 3º, e 169, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 20 a 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e do art. 55 da Lei nº 9.784/1999, aplicável por analogia;

CONSIDERANDO que os arts. 20 e 21 da LINDB impõem o consequencialismo decisório, vedando que pronunciamentos administrativos se socorram de abstrações teóricas para desconstituir processos sem mensurar o impacto prático sobre os serviços públicos, e que declarar a nulidade geral desta chamada pública traria consequências lesivas:

1. Desabastecimento da Alimentação Escolar: impediria o fornecimento de hortifrutigranjeiros frescos para mais de 9.000 (nove mil) alunos matriculados nas escolas municipais e nos CMEIs de Araguari, comprometendo a oferta obrigatória de 200 (duzentos) dias letivos de alimentação escolar (art. 7º, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026);

2. Prejuízo Financeiro e Devolução de Repasses Federais: a postergação dos contratos colocaria em risco a execução do percentual legal mínimo obrigatório de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos do PNAE aplicados na agricultura familiar no exercício de 2026, com risco de

determinação de glosa e devolução de valores federais ao FNDE (art. 29, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026);

3. Custos Operacionais Repetitivos: imporia gastos adicionais de tempo e despesas de publicação oficial para refazer um procedimento que contaria rigorosamente com os mesmos proponentes e propostas;

CONSIDERANDO que a fase recursal encontra-se definitivamente encerrada, tendo o recurso administrativo sido conhecido e decidido em 20 de agosto de 2026 (fl. 1010), com a habilitação de ambos os proponentes, que permanece íntegra e não foi impugnada por qualquer deles, de sorte que a nova classificação territorial a ser lavrada pela Comissão de Contratação constitui ato de execução do saneamento ora determinado, com aplicação do critério da norma vigente a fatos já apurados e submetidos ao contraditório, e NÃO nova decisão de habilitação ou de julgamento sujeita a recurso;

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo à Administração, aos proponentes e ao Programa, uma vez que o Envelope nº 02 não foi aberto, não houve mapeamento, seleção definitiva por alimento, adjudicação, homologação, contratação, fornecimento ou pagamento, nenhum recurso público foi despendido com base no critério equivocado, a habilitação de ambos os proponentes permanece íntegra e não foi impugnada, e os projetos de venda, entregues em envelope lacrado, são insuscetíveis de alteração;

CONSIDERANDO, quanto aos argumentos da COOPERAFA (fl. 1018), que a conformidade de uma decisão a regulamento revogado não é conformidade legal, confirmando o vício em vez de afastá-lo, e que o saneamento, com renovação de um único ato a partir de fatos já apurados, é, entre as alternativas possíveis, a que assegura o abastecimento das unidades escolares no menor prazo, ao passo que a manutenção de ordem fundada em norma revogada exporia os futuros contratos a risco concreto de invalidação superveniente, em momento muito mais gravoso;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas pela Comissão de Contratação no Termo de Saneamento de 20 de agosto de 2026 (fls. 1003/1009), notadamente o quadro nominal dos trinta e cinco integrantes do grupo informal com indicação do Município de cada CAF Pessoa Física e a análise da distribuição de CAFs Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica da COOPERAFA, são exatamente as que a norma vigente exige para a aferição da maioria simples, sendo integralmente aproveitadas;

CONSIDERANDO que a competência para rever o ato decorre de ser esta autoridade quem o praticou, na condição de autoridade superior do processo, considerando-se editada pelo delegado a decisão adotada por delegação (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, por analogia), e que a Comissão de Contratação não dispõe de competência para, isoladamente, tornar insubsistente ato de ratificação da autoridade superior;

CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer Jurídico Retificador e Complementar de 08 de setembro de 2026 e do Parecer Jurídico Complementar de 15 de setembro de 2026, da Subprocuradoria-Geral Adjunta, que adota como razões de decidir, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, aplicável por analogia;

DECIDO:

1. RECEBER o Requerimento de Revisão Administrativa e de Reconsideração de Ofício de fls. 1013/1016 como provocação ao exercício da autotutela administrativa, e não como recurso, e ACOLHER, nos limites desta decisão, a provocação, para os fins dos itens seguintes.

2. RECONHECER que a norma regulamentar aplicável à Chamada Pública nº 001/2026 é a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, vigente desde 02 de março de 2026 e anterior à publicação do edital, e que as remissões do instrumento convocatório à Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e às suas alterações entendem-se feitas ao regulamento vigente, no que couber, integrando-se a omissão do edital quanto à definição de fornecedor local para os agrupamentos pelo art. 36, § 2º, incisos II e III, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

3. DECLARAR INSUBSISTENTES, exclusivamente: (a) a definição da ordem de prioridade de contratação constante da Ata de Julgamento de Habilitação e Definição de Prioridade de Contratação de 29 de julho de 2026 (fls. 912/913); (b) o item III do Termo de Saneamento de 20 de agosto de 2026 (fls. 1003/1009); e (c) o Despacho de Decisão Administrativa de 20 de agosto de 2026 (fl. 1010), na parte em que ratificou a nova ordem de classificação.

4. PRESERVAR integralmente todos os demais atos do processo, em especial: a publicação e a republicação do edital; o recebimento dos envelopes e a sessão de 23 de julho de 2026 (fls. 910/911); a Ata de 29 de julho de 2026 na parte em que declarou habilitados a COOPERAFA e o Grupo de Produtores Informais de Araguari/MG; os itens I e II do Termo de Saneamento de 20 de agosto de 2026, com o quadro nominal dos integrantes do grupo informal, a análise do extrato da CAF Pessoa Jurídica da COOPERAFA, o esclarecimento do erro material da ata de 23 de julho de 2026 e a juntada dos Decretos Municipais nº 702/2024 e nº 801/2024; o Despacho de 20 de agosto de 2026 quanto ao conhecimento e ao provimento parcial do recurso na parte em que reconheceu que o enquadramento territorial observa o Município constante da CAF, e não a residência; as notificações e intimações; e os atos de contraditório já realizados.

5. CONSIGNAR, na forma do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que a irregularidade é sanável e de natureza formal, que dela NÃO resultou danos ao erário nem prejuízo à Administração, aos proponentes ou ao Programa, que nenhum ônus é imposto a qualquer proponente pela regularização e que a via adotada é a do saneamento e do aperfeiçoamento dos controles preventivos, prevista no art. 169, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na forma do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para saneamento, com as seguintes providências:

6.1. designar sessão pública de retomada dos trabalhos, a realizar-se na sede da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, no prazo máximo de dez dias úteis contado do recebimento dos autos, com intimação de ambos os proponentes, por ofício e correio eletrônico, com antecedência mínima de três dias úteis, e divulgação da data no Correio Oficial do Município,

no portal eletrônico da Municipalidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas, em atenção ao art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026;

6.2. certificar nos autos se a republicação do edital em 09 de junho de 2026 alterou apenas o cronograma, preservando os itens 4 (habilitação) e 7 (critérios de seleção), e, em caso diverso, submeter a questão à Subprocuradoria-Geral Adjunta antes da sessão;

6.3. lavrar, na sessão de retomada, Ata de Classificação Territorial dos Projetos de Venda, gravada em áudio e vídeo (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), na qual: (a) consigne o quórum de maioria simples do Grupo de Produtores Informais de Araguari/MG e o número de integrantes com CAF Pessoa Física em Araguari/MG apurado no quadro nominal de fls. 1004; (b) enquadre o grupo informal, confirmada a maioria simples, integralmente e com seus trinta e cinco integrantes no grupo de projetos de fornecedores locais, na forma do art. 36, § 2º, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, sendo incabível a cisão de seus integrantes para fins de classificação territorial; (c) registre o total de cadastros do extrato da CAF Pessoa Jurídica da COOPERAFA, o número de cadastros em Araguari/MG e a demonstração, pelo critério da predominância absoluta por Município e pelo critério da maioria simples aferida por região, de seu enquadramento no grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata de Uberlândia, com registro expresso da metodologia; (d) consigne que a segunda etapa da seleção, prevista no art. 36, §§ 4º a 8º, não incide entre níveis territoriais distintos; e (e) consigne que a classificação definitiva, com atribuição de quantidades, dar-se-á por alimento, na abertura do Envelope nº 02, observados os arts. 36, §§ 3º e 9º, e 38 da norma vigente;

6.4. realizar e registrar o cotejo nominal entre os cooperados constantes do extrato da CAF Pessoa Jurídica da COOPERAFA e os trinta e cinco integrantes do grupo informal, para prevenir a dupla contagem do mesmo agricultor e o excesso do limite individual do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026;

6.5. providenciar a divulgação, nos mesmos veículos em que publicado o edital, de termo de integração normativa com o conteúdo do item 2 desta decisão, sem reabertura de prazos;

6.6. dar ciência da nova ata a ambos os proponentes, por ofício e correio eletrônico, com cópia integral, consignando-se que não se reabre prazo recursal, porquanto a fase recursal do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 foi exaurida com a decisão de 20 de agosto de 2026, com a habilitação de ambos os proponentes, tratando-se a nova classificação de ato de execução do saneamento;

6.7. proceder, em ato contínuo na própria sessão de retomada ou em sessão subsequente designada na respectiva ata, à abertura do Envelope nº 02 e ao mapeamento por alimento, na forma do art. 36, caput e §§ 3º e 9º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com demonstração, item a item, das quantidades atendidas pelo projeto local e das quantidades residuais a serem supridas pelo projeto regional, observados o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física, por ano civil e por Entidade Executora, e o valor máximo de comercialização do art. 38; e

6.8. submeter os autos, após o mapeamento, a esta Secretaria, para adjudicação e homologação,

na forma do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 107/2013.

7. DECLARAR PREJUDICADO o pedido de suspensão do prosseguimento da contratação formulado no item 7 do requerimento, por ausência de objeto, uma vez que nenhum ato de seleção definitiva, adjudicação, homologação ou contratação foi praticado, devendo os trabalhos prosseguir, sem solução de continuidade, na forma do item 6.

8. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação e ao setor responsável pela alimentação escolar desta Secretaria que, sem repercussão sobre o presente processo, promovam a revisão das futuras minutas padronizadas de chamada pública, com substituição das remissões à Resolução CD/FNDE nº 06/2020 pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e inclusão das definições do art. 36, § 2º, da norma vigente, e adotem, no fluxo de elaboração de editais vinculados a programas federais, item de verificação da vigência das normas regulamentares invocadas, em atenção ao art. 169, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e ao item 14 do Parecer Retificador.

9. NOTIFIQUEM-SE o Grupo de Produtores Informais de Araguari/MG e a COOPERAFA, com cópia integral desta decisão e dos pareceres que a fundamentam, na forma do item 8 do requerimento. PUBLIQUE-SE o extrato desta decisão no Correio Oficial do Município e no portal eletrônico da Municipalidade.

Cumpra-se.

Araguari/MG, 16 de setembro de 2026.
 CRISTIANE NERY PEREIRA
 Secretária Municipal de Educação

INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, MECÂNICA E ELÉTRICA, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, DESMONTAGEM, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, LIMPEZA DE SISTEMAS, TESTES, MONTAGEM, PROGRAMAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA MOTONIVELADORA NEWHOLLAND, MODELO RG170B CF+AR+RT AMARELA, PERTENCENTE À FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, conforme termo de referência, que pode ser obtido através do e-mail secobras@araguari.mg.gov.br. Os interessados

deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: secobras@araguari.mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de administração no endereço Avenida Teodoro Veloso de Carvalho nº935, Sibipiruna – CEP.38445.198 – Araguari/MG, -Fone: (034) 9.9946-7382 no horário das 07:30 as 12:00 e 14:00 as 17:30, em até 3 (três) dias úteis.

FAEC

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2026 – FAEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 075/2026, modalidade inexigibilidade de licitação nº 032/2026, contratante: Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.936.994/0001-03. contratado: 27.846.118 DOUGLAS LANDIM ALVARENGA, CNPJ: 27.846.118/0001-91. Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA PLANET POP, ARTISTA CONSAGRADO REGIONALMENTE PELA OPINIÃO PÚBLICA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026 NO FESTIVAL GASTROCHOPP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. VALOR TOTAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme detalhamento: Cachê artista: R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais); Alimentação e Camarim R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); Transporte R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Fiscal do Contrato: Rúbio de Carvalho Nonato – Matrícula 227132. Araguari, 14 de setembro de 2026. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente Interino – WEDERSON DONIZETTI PRADO MACHADO.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica e do Departamento de licitações e Contratos de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 075/2026, modalidade Inexigibilidade de Licitação, com o objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA PLANET POP, ARTISTA CONSAGRADO REGIONALMENTE PELA OPINIÃO PÚBLICA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026 NO FESTIVAL GASTROCHOPP. HOMOLOGO o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 075/2026, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor de: 27.846.118 DOUGLAS LANDIM, CNPJ 27.846.118/0001-91, Valor Global Estimado: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 14 de setembro de 2026. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente Interino – WEDERSON DONIZETTI PRADO MACHADO.

FAMEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
 PREMIAÇÃO DA “ARAGUARI TRAIL RUN”
 (CORRIDA EM TRILHA)

5 Km Feminino
 1º Luciana Souza Lousada: R\$ 1.000,00
 2º Rubia Mendes Dias: R\$ 500,00
 3º Daniela Monteiro de Oliveira Arruda Bueno: R\$ 250,00

5 Km Masculino
 1º Jefferson Coradette Pereira Silva: R\$ 1.000,00
 2º Joander Aparecido Martins Silva: R\$ 500,00
 3º Paulo Batista da Silva Junior: R\$ 250,00

10 Km Feminino
 1º Anne Hegla Costa: R\$ 1.000,00
 2º Ana Laura da Silva Julião: R\$ 500,00
 3º Juliana Alves Flor: R\$ 250,00

10 Km Masculino
 1º Gustavo Henrique de Oliveira: R\$ 1.000,00
 2º Adeildo Henrique de Lima: R\$ 500,00
 3º Cleiton de Rezende: R\$ 250,00

21 Km Feminino
 1º Izabela Mandim Ribeiro Naves: R\$ 1.000,00
 2º Nubiene Gonçalves da Silva: R\$ 500,00
 3º Ana Paula Ferreira: R\$ 250,00

21 Km Masculino
 1º Lucas Rafael Lopes Resende: R\$ 1.000,00
 2º Edivaldo Alves da Silva: R\$ 500,00
 3º Murillo Mendes Costa Lopes: R\$ 250,00

Valor Total das Premiações R\$ 10.500,00

